



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1623070 - SC (2016/0228553-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REPRESENTATIVA DO DISTRITO DO SAÍ EM SÃO FRANCISCO DO SUL - ASCOREDI
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS - PR023031
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR INTERES. : JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S) - SC020084
ADVOGADO INTERES. : FUNDAÇÃO AMPARO DO MEIO AMBIENTE FATMA
PROCURADOR INTERES. : DEBORA TIEMI SCOTTINI E OUTRO(S) - SC040392
PROCURADOR INTERES. : MUNICÍPIO DE ARAQUARI
PROCURADOR INTERES. : JAIME DA SILVA DUARTE E OUTRO(S) - SC005868
PROCURADOR INTERES. : MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL
PROCURADOR INTERES. : RICARDO CEZAR PASTEGA E OUTRO(S) - SC007031
PROCURADOR INTERES. : MUNICIPIO DE BARRA VELHA
PROCURADOR INTERES. : EURIDES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC009493
ADVOGADO INTERES. : MUNICIPIO DE GARUVA
PROCURADOR INTERES. : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
PROCURADOR INTERES. : MUNICIPIO DE ITAPOÁ
PROCURADOR INTERES. : MARLON ROBERTO NEUBER E OUTRO(S) - SC017205
PROCURADOR INTERES. : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR INTERES. : ROSEMARIE GRUBBA SELHORST E OUTRO(S) - SC0007653
PROCURADOR INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PROCURADOR INTERES. : MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA E OUTRO(S) - SC013596
PROCURADOR INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PROCURADOR INTERES. : JAMES MÁRCIO GOMES E OUTRO(S) - SC019212
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROJETO COSTA DO ENCANTO. LICENÇA AMBIENTAL. NECESSIDADE DE EIA/RIMA PARA O PROSSEGUIMENTO DO EMPREENDIMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. INGRESSO DE ASSOCIAÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. INDEFERIMENTO.

1. Tratando-se de demanda coletiva de cunho ambiental, mostra-se

inviável o ingresso, na condição de assistente simples, de associação comunitária constituída com o objetivo de prestação de serviço de radiodifusão comunitária.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 06 de março de 2023.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1623070 - SC (2016/0228553-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REPRESENTATIVA DO DISTRITO DO SAÍ EM SÃO FRANCISCO DO SUL - ASCOREDI
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS - PR023031
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S) - SC020084
INTERES. : FUNDAÇÃO AMPARO DO MEIO AMBIENTE FATMA
ADVOGADO : DEBORA TIEMI SCOTTINI E OUTRO(S) - SC040392
INTERES. : MUNICÍPIO DE ARAQUARI
PROCURADOR : JAIME DA SILVA DUARTE E OUTRO(S) - SC005868
INTERES. : MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL
PROCURADOR : RICARDO CEZAR PASTEGA E OUTRO(S) - SC007031
INTERES. : MUNICIPIO DE BARRA VELHA
PROCURADOR : EURIDES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC009493
INTERES. : MUNICIPIO DE GARUVA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : MUNICIPIO DE ITAPOÁ
PROCURADOR : MARLON ROBERTO NEUBER E OUTRO(S) - SC017205
INTERES. : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : ROSEMARIE GRUBBA SELHORST E OUTRO(S) - SC0007653
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PROCURADOR : MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA E OUTRO(S) - SC013596
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PROCURADOR : JAMES MÁRCIO GOMES E OUTRO(S) - SC019212
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROJETO COSTA DO ENCANTO. LICENÇA AMBIENTAL. NECESSIDADE DE EIA/RIMA PARA O PROSSEGUIMENTO DO EMPREENDIMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. INGRESSO DE ASSOCIAÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. INDEFERIMENTO.

1. Tratando-se de demanda coletiva de cunho ambiental, mostra-se inviável o ingresso, na condição de assistente simples, de

associação comunitária constituída com o objetivo de prestação de serviço de radiodifusão comunitária.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno manejado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REPRESENTATIVA DO DISTRITO DE SAÍ EM SÃO FRANCISCO DO SUL - ASCOREDI** contra decisão proferida às fls. 4099/4010, que negou seu ingresso nos autos, na condição de assistente da parte autora.

A parte agravante sustenta estar entre seus objetivos atuar em defesa e auxílio dos interesses da comunidade, de forma que deve ser deferido seu ingresso nos autos, porquanto o presente julgamento pode impactar a fauna e flora em trechos que cruzarão com a Mata Atlântica primária.

O Estado de Santa Catarina apresentou impugnação às fls. 4.118/4.122.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos apresentados, a decisão deve ser mantida na íntegra.

A associação agravante requereu seu ingresso na lide como assistente da parte autora, justificando a pretensão nos seguintes termos (fl. 4.061):

Em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foram anuladas as licenças ambientais concedidas e determinada a paralisação do processo de licenciamento referente ao projeto Costa Encanto, até que seja elaborado e aprovado EIA/Rima.

Levando em consideração que as medidas alcançariam toda a Costa do Encanto, ou seja, MAIS DE 30 KM DA COMUNIDADE, e não somente o trecho 2 (Estaleiro-Jaca), é certo que haverá extremado impacto sobre a fauna e flora em trechos que cruzarão com a Mata Atlântica primária do Distrito do Saí. Assim sendo, torna-se evidente o interesse da requerente em intervir no processo, pois o resultado da demanda poderá advir-lhe prejuízos.

No entanto, em consulta ao Estatuto Social da ASCOREDI, verifica-se, conforme o teor de seu art. 2º (fl. 4.065), que o seu objetivo central consiste em "executar serviço de radiodifusão comunitária", atividade que, embora se revista de interesse social difuso, não revela que possa a entidade sofrer efeitos jurídicos decorrentes do

julgamento a prevalecer na presente ação coletiva ambiental.

Em contraponto, afirma que, para além da execução de serviço de radiodifusão, o propósito da agremiação também abrange os interesses da comunidade e a decisão proferida nesta demanda coletiva pode impactar a fauna e a flora em trechos que cruzarão com a Mata Atlântica primária, assunto de interesse do grupo que representa.

Tal argumento não prospera.

Conforme dicção do art. 119 do CPC, o ingresso na lide na condição de terceiro assistente exige que o requerente demonstre seu interesse jurídico na solução da referida demanda, o que não se vislumbra na hipótese. Sem desmerecer a importância da presente entidade associativa, seu Estatuto Social deixa claro que não foi constituída com o objetivo de defesa do meio ambiente, mas, sim, com o de execução de serviço de radiodifusão comunitária, atuando no âmbito da população local.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.623.070 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2016/0228553-0

Número de Origem:

200772010039066 400300926020104040000 50109758920114047201 SC-200772010039066 SC-
50109758920114047201 TRF4-00300926020104040000

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : FUNDAÇÃO AMPARO DO MEIO AMBIENTE FATMA
ADVOGADO : DEBORA TIEMI SCOTTINI E OUTRO(S) - SC040392
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S) - SC020084
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAQUARI
PROCURADOR : JAIME DA SILVA DUARTE E OUTRO(S) - SC005868
RECORRIDO : MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL
PROCURADOR : RICARDO CEZAR PASTEGA E OUTRO(S) - SC007031
RECORRIDO : MUNICIPIO DE BARRA VELHA
PROCURADOR : EURIDES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC009493
RECORRIDO : MUNICIPIO DE GARUVA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
RECORRIDO : MUNICIPIO DE ITAPOÁ
PROCURADOR : MARLON ROBERTO NEUBER E OUTRO(S) - SC017205
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : ROSEMARIE GRUBBA SELHORST E OUTRO(S) - SC0007653
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PROCURADOR : MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA E OUTRO(S) - SC013596
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PROCURADOR : JAMES MÁRCIO GOMES E OUTRO(S) - SC019212

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REPRESENTATIVA DO DISTRITO DO SAÍ EM SÃO FRANCISCO DO SUL - ASCOREDI

ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS - PR023031

AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR : JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S) - SC020084

INTERES. : FUNDAÇÃO AMPARO DO MEIO AMBIENTE FATMA

ADVOGADO : DEBORA TIEMI SCOTTINI E OUTRO(S) - SC040392

INTERES. : MUNICÍPIO DE ARAQUARI

PROCURADOR : JAIME DA SILVA DUARTE E OUTRO(S) - SC005868

INTERES. : MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL

PROCURADOR : RICARDO CEZAR PASTEGA E OUTRO(S) - SC007031

INTERES. : MUNICIPIO DE BARRA VELHA

PROCURADOR : EURIDES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC009493

INTERES. : MUNICIPIO DE GARUVA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

INTERES. : MUNICIPIO DE ITAPOÁ

PROCURADOR : MARLON ROBERTO NEUBER E OUTRO(S) - SC017205

INTERES. : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROCURADOR : ROSEMARIE GRUBBA SELHORST E OUTRO(S) - SC0007653

INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PROCURADOR : MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA E OUTRO(S) - SC013596

INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

PROCURADOR : JAMES MÁRCIO GOMES E OUTRO(S) - SC019212

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 07 de março de 2023